



Conselho da Justiça Federal



boletim **ESPECIAL**
interno

2018

Boletim de Serviço Interno
do Conselho da Justiça Federal

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 19/04/2018

2

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

Ministra LAURITA Hilário VAZ	Presidente
Ministro HUMBERTO Eustáquio Soares MARTINS	Vice-Presidente
Ministro RAUL ARAÚJO Filho	Corregedor-Geral
Ministro PAULO DE TARSO Vieira SANSEVERINO	Membro Efetivo
Ministra Maria ISABEL Diniz GALLOTTI Rodrigues	Membro Efetivo
Desembargador Federal CARLOS Eduardo Maul MOREIRA ALVES	Membro Efetivo
Desembargador Federal ANDRÉ Ricardo Cruz FONTES	Membro Efetivo
Desembargadora Federal THEREZINHA Astolphi CAZERTA	Membro Efetivo
Desembargador Federal Carlos Eduardo THOMPSON FLORES Lenz	Membro Efetivo
Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	Membro Efetivo
Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA	Membro Suplente
Ministro Ricardo VILLAS BÔAS CUEVA	Membro Suplente
Ministro SEBASTIÃO Alves dos REIS JÚNIOR	Membro Suplente
Desembargador Federal KASSIO Nunes MARQUES	Membro Suplente
Desembargador Federal GUILHERME COUTO DE CASTRO	Membro Suplente
Desembargador Federal NERY da Costa JÚNIOR	Membro Suplente
Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE	Membro Suplente
Desembargador Federal CID MARCONI Gurgel de Souza	Membro Suplente

Secretário-Geral Cleberson José Rocha
Diretora-Geral: Eva Maria Ferreira Barros

BRASÍLIA-DF, 19/04/2018

BOLETIM INTERNO ESPECIAL

1- PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00128 de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional na carreira judiciária à servidora do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. [CF-PES-2012/00544](#), bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta n. 4, de 8 de outubro de 2013, e nos arts. 16, 20 e 30 da Resolução CJF n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional na carreira judiciária à servidora constante do quadro abaixo:

AT	RA	SERVIDO	CARGO	E/ ÃO RIOR	CLASS PADR ANTE	LASSE/ ADRÃO TUAL	PERÍ DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
89		LEUMAISE APARECIDA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO		B/8	/9	10/3/2 017 A 9/3/2018	8 10/3/201

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00129 de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre a vestimenta de servidores e visitantes nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. [CJF-PPN-2015/00044](#),

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores que exercerem suas atividades na sede do Conselho da Justiça Federal, os estagiários, os visitantes e o público em geral, quando presentes

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 19/04/2018

4

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

às salas de sessão do CJF e da TNU - e a seus ambientes de acesso, em dias de realização de sessões, deverão trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário.

§ 1º Nos ambientes elencados no *caput* deste artigo, os trajes a serem observados serão os seguintes:

I - para as pessoas do sexo masculino, terno (calça social e paletó ou *blazer*), camisa social, gravata e sapato social;

II - para as pessoas do sexo feminino, vestido ou, alternativamente, blusa com calça ou saia, todos de natureza social, além de calçado social.

§ 2º Os magistrados, os integrantes do Ministério Público, os advogados, os clérigos e os militares, quando no desempenho de atividades nesta Corte, usarão as vestes previstas em lei e regulamentos próprios.

§ 3º Excetuam-se da exigência relativa ao traje previsto no § 1º os estudantes, quando em visita institucional.

Art. 2º Não será admitida, na sede do Conselho da Justiça Federal, a entrada de pessoas:

I - do sexo feminino trajando peças sumárias, tais como *shorts* e suas variações, bermuda, miniblusha, minissaia ou trajes de banho e de ginástica;

II - do sexo masculino trajando *shorts*, bermuda, camiseta sem manga ou trajes de banho e de ginástica.

§ 1º É vedado, ainda, a ambos os sexos, o uso de chinelos ou similares, salvo em razão de recomendação médica.

§ 2º Excetuam-se das exigências constantes deste artigo as crianças e adolescentes em visita ao Conselho da Justiça Federal e os participantes de atividades físicas dos programas de qualidade de vida, quando nos locais destinados à sua prática, ou quando em deslocamento para os estacionamentos, sendo vedada a circulação em outros ambientes do CJF.

Art. 3º Aos servidores que executarem atividades nas áreas médicas, de Engenharia e Arquitetura, de manutenção em geral, de instalação de equipamentos, de correspondência e arquivo e de almoxarifado e patrimônio, será facultado o uso de jaleco, que poderá, inclusive, ser utilizado em substituição ao traje previsto no § 1º do art. 1º, quando estiverem nas áreas descritas no *caput* do art. 1º.

Art. 4º Os servidores que executarem atividades nas sessões da TNU, ou que a elas comparecerem a serviço usarão, também, capa.

Art. 5º Cabe à Diretoria-Geral indicar o traje adequado quando da realização de solenidades, observando-se o local e a natureza do evento, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 6º Ao servidor ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte será facultado o uso do uniforme estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas orientar os estagiários do Conselho da Justiça Federal sobre as vestimentas disciplinadas por esta portaria, sem prejuízo de que o supervisor de estágio fiscalize o cumprimento das diretrizes nela estabelecidas.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 19/04/2018	5
---	---

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º Os empregados de empresas contratadas (terceirizados) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

Art. 9º Os particulares que trabalharem nas dependências do Conselho da Justiça Federal em razão da cessão de uso das instalações (restaurante, bancos e associações dentre outros) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

Art. 10. Compete à Seção de Serviços Gerais promover a fiscalização e o cumprimento do disposto nesta portaria.

§ 1º O cumprimento das normas previstas nesta portaria pautar-se-á por critérios flexíveis, observadas as condições sociais e econômicas daqueles que pretenderem acessar as instalações do Conselho da Justiça Federal, além das situações excepcionais ou urgentes porventura verificadas.

§ 2º Na ocorrência da necessária flexibilização prevista no parágrafo anterior, o fato deverá ser comunicado à Seção de Serviços Gerais, que autorizará ou não o ingresso da pessoa nas instalações, adotando as providências necessárias para se evitar qualquer discriminação em razão da excepcionalidade autorizada.

§ 3º Cabe à Seção de Serviços Gerais orientar os servidores da área de segurança, bem como o preposto da empresa contratada para a prestação de serviços de vigilância, a fim de que observem a flexibilidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do CJF.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00131 de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre o controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PPN-2018/00001,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ n. 104, de 06 de abril de 2010, acrescidas pelas alterações introduzidas pela Resolução CNJ n. 124, de 17 de novembro de 2010, Resolução CNJ n. 176, de 10 de junho de 2013, e art. 3º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e modernização de equipamentos e meios tecnológicos empregados nas atividades de segurança institucional do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a uniformização de procedimentos referentes à segurança institucional colabora para a prevenção e a

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 19/04/2018	6
--	---	---

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

neutralização de ameaças contra ativos do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 1º O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no Conselho da Justiça Federal obedecerá ao disposto nesta portaria, sujeitando-se a ela autoridades, servidores, prestadores de serviços e todas as pessoas da sociedade.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de veículos abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso dos seguintes equipamentos físicos e eletrônicos:

I - credencial de identificação veicular;

II - dispositivo de identificação eletrônica - **TAG**;

III - cancelas;

IV - circuito fechado de televisão - CFTV;

V - outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso de veículos.

§ 1º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - identificação: ato de verificar características concernentes ao veículo, quando ingressar nas dependências do Conselho;

II - instrumentos de identificação: crachá do usuário e dispositivo de identificação eletrônica - **TAG**;

III - cadastro: ato de registrar, em dispositivo próprio, os dados referentes à identificação do usuário e respectivo veículo autorizado a entrar nas garagens, estacionamentos internos e outras áreas do Conselho, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

IV - inspeção de segurança: realização de procedimentos destinados à vistoria em veículo e em cargas ou volumes por ele transportados, visando identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou o patrimônio do Conselho.

§ 2º As informações e os registros do sistema de controle de acesso são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão da área de segurança.

§ 3º Os registros do controle de acesso somente poderão ser fornecidos por despacho do Diretor-Geral ou mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente, comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º O acesso à garagem e ao estacionamento interno será permitido apenas aos servidores cadastrados na área de segurança que estiverem de posse de seu instrumento de identificação, permanente ou provisório.

§ 1º O cadastro mencionado no *caput* será feito pela área de segurança.

§ 2º É vedado o uso do instrumento de identificação para

liberação de acesso a terceiro, seja servidor ou não.

§ 3º A liberação do acesso à garagem ou ao estacionamento interno será por meio da leitura do instrumento de identificação pelos equipamentos localizados antes da respectiva cancela.

§ 4º As vagas da garagem destinadas aos ocupantes de cargos gerenciais podem ser usadas pelos respectivos substitutos legais, nos afastamentos legais ou ausências eventuais.

§ 5º São vedados o pernoite e a permanência de qualquer veículo particular na garagem e no estacionamento interno, fora do horário de expediente, exceto para os servidores devidamente autorizados pelo Secretário de Administração.

Art. 4º Os casos de extravio ou inutilização do instrumento de identificação deverão ser imediatamente comunicados à área de segurança, por meio do preenchimento de formulário específico, para registro e nova emissão.

Art. 5º A inobservância das disposições desta portaria e o uso indevido do instrumento de identificação implicarão o seu recolhimento e cancelamento pela área de segurança, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 6º Desfeito o vínculo do usuário com o Conselho, será obrigatória a devolução do instrumento de identificação à área de segurança, que emitirá um termo de quitação (nada consta), atestando o recebimento.

Seção II

Do Uso das Vagas

Art. 7º As vagas disponíveis da garagem serão utilizadas na forma a seguir:

I - oficiais:

- a) veículos de representação oficial;
- b) veículos oficiais de serviço;
- c) veículos especiais da área de segurança;
- d) veículos de serviços de transporte.

II - rotativas:

- a) veículos de servidores do Conselho da Justiça Federal;
- b) veículos de servidores do Superior Tribunal de Justiça;
- c) veículos de servidores de outras unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, devidamente autorizados pelo Secretário de Administração;

d) veículos de alunos e participantes de eventos promovidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e pelo Centro de Estudos Judiciários - CEJ, devidamente autorizados pelo Subsecretário responsável pela área de segurança;

e) veículos de prestadores de serviços ao CJF e ao STJ.

III - fixas:

- a) veículos da Presidência, da Vice-Presidência, da

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 19/04/2018

8

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Corregedoria-Geral, do Secretário-Geral e do Diretor-Geral do Conselho;
b) veículos do Diretor-Geral e do Secretário-Geral da ENFAM;
c) veículos de servidores ocupantes de Cargo em Comissão, código CJ-3, do grupo de direção e assessoramento;
d) veículos de pessoas portadoras de deficiência e/ou com comprometimento de mobilidade (servidor ou prestador de serviços).

IV - temporárias:

a) veículos leves de serviço de carga e descarga, condicionados à compatibilidade de seu porte e peso com as instalações do Conselho, de modo que não as danifiquem e nem comprometam o trânsito da garagem;

b) veículos de prestadores de serviços cujo estado de saúde, atestado pelo serviço médico do STJ, justifique necessidade de uso da vaga, observando-se o limite das vagas disponíveis, devendo constar, no documento do serviço médico, o período de utilização com a data de início e de término.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II, alíneas "c", "d" e "e", concedida mediante disponibilidade de vaga, poderá ser suspensa sempre que a área de segurança solicitar, em especial durante a realização de solenidades e eventos extraordinários nas dependências do Conselho.

§ 2º Os usuários de vagas descritas pelo inciso II, alíneas "c", "d" e "e" e pelo inciso IV, alínea "b", devem manter o instrumento de identificação fornecido pela área de segurança de forma visível sobre o painel de seu veículo, enquanto estiver estacionado ou circulando no interior do estacionamento.

§ 3º É vedado o uso das vagas fixas por servidor não autorizado.

§ 4º É vedada a utilização de vaga da garagem por veículos que não se enquadrem nas disposições deste artigo.

Art. 8º As vagas disponíveis no estacionamento interno serão utilizadas em sistema rotativo e distribuídas na forma a seguir:

I - veículos oficiais utilizados por ministros do STJ e demais autoridades, durante a realização de sessões do Conselho;

II - veículos de convidados e participantes, durante a realização de solenidades e eventos extraordinários nas dependências do Conselho.

§ 1º Para acesso eventual ao estacionamento interno, será concedido um cartão provisório ao usuário na entrada do estacionamento, o qual deverá ser devolvido no momento de saída.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será dispensado o cadastro de que trata o § 1º do art. 3º.

§ 3º Os veículos oficiais estão dispensados do uso de cartão provisório.

Art. 9º A área de segurança estabelecerá regras específicas de utilização da garagem e do estacionamento interno, por ocasião de

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 19/04/2018	9
--	---	---

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

solenidades e eventos extraordinários realizados nas dependências do Conselho, que serão previstas em plano de segurança aprovado pela Diretoria-Geral.

Art. 10. É vedado o uso simultâneo de mais de uma vaga da garagem ou do estacionamento interno.

Seção III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11. As vias de circulação interna, a garagem e os estacionamentos internos e externos do Conselho são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A velocidade máxima permitida para o tráfego de veículos automotores nas vias internas é de 30 quilômetros por hora e, na garagem, de 20 quilômetros por hora, obrigatoriamente com faróis acesos, visando à prevenção de acidentes.

Art. 12. Fica expressamente proibido o uso de buzina, som em volume alto e aceleração excessiva de veículos no interior dos estacionamentos.

Art. 13. É vedado o uso dos estacionamentos para lavagem, reparos mecânicos ou realização de qualquer tipo de serviço no veículo, salvo na hipótese de reparo de fácil execução em pane ocorrida no veículo, que impossibilite o seu deslocamento, devendo ser comunicada a área de segurança.

Art. 14. A critério da área de segurança, o uso das vagas disponíveis na garagem poderá ser interditado, total ou parcialmente, para os veículos particulares e oficiais, quando da realização de solenidades e eventos extraordinários nas instalações do Conselho.

Art. 15. O acesso de veículos particulares aos setores interno e externo de carga e descarga, embarque e desembarque, bem como às áreas de acesso às unidades localizadas no térreo dos edifícios, é de caráter temporário, sendo proibido o estacionamento regular ou eventual nesses locais.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de outros órgãos que ingressarem no Conselho para desembarque de autoridades não poderão estacionar em local diverso daquele indicado pela área de segurança.

Art. 16. Na ocasião de realização de solenidades e eventos extraordinários nas dependências do Conselho, a área de segurança poderá autorizar o acesso, ao estacionamento interno ou à garagem, dos veículos utilizados pelos organizadores para transporte de cargas, de participante, de autoridade e de prestadores de serviços que estiverem trabalhando no evento.

§ 1º Os veículos mencionados no *caput* deste artigo ficam sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico.

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM INTERNO ESPECIAL DE 19/04/2018	10
--	---	----

Art. 53, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

§ 2º Os organizadores de eventos devem encaminhar, previamente, à área de segurança, relação detalhada com os dados das instituições participantes e das empresas prestadoras de serviços, incluindo a identificação dos veículos utilizados, contendo os seguintes dados: placa, modelo, cor e ano.

Art. 17. As motocicletas conduzidas por servidores usuários da garagem devem ser estacionadas exclusivamente no local delimitado.

Parágrafo único. É proibido sair da garagem e ingressar no prédio do Conselho usando capacete ou qualquer outro acessório que dificulte ou impeça a identificação visual.

Art. 18. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e o Centro de Estudos Judiciários - CEJ deverão informar, previamente, à área de segurança, a relação de alunos e participantes de eventos de qualquer natureza, incluindo a identificação dos veículos utilizados, contendo os seguintes dados: placa, modelo, cor e ano.

Parágrafo único. Os veículos mencionados no *caput* ficam sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico.

Art. 19. Todos os usuários de vagas da garagem ou dos estacionamentos do Conselho devem manter atualizados seus dados funcionais e de seus veículos na área de segurança, para agilizar o contato em caso de necessidade.

Art. 20. Os veículos que adentrarem às dependências do Conselho poderão, mediante determinação da área de segurança, passar por inspeção de segurança, a fim de garantir a ordem e a integridade patrimonial e física das áreas e instalações e de todas as pessoas presentes.

Art. 21. Esta portaria se aplica ao estacionamento da Gráfica do Conselho.

Art. 22. Compete à área de segurança a fiscalização do cumprimento ao disposto nesta portaria.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Conselho.

Art. 24. Fica revogada a Portaria da Secretaria-Geral n. 94, de 11 de setembro de 1998.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

2 – DIRETORA-GERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00127 de 18 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de equipe de planejamento de contratação.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução n. CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2018/00223,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento de contratação de solução de monitoramento e armazenamento de imagens e sistema CFTV:

I. Integrantes requisitantes: ALEXANDRE FAGUNDES e NILSON SOUSA OLIVINDO, da Secretaria de Administração;

II. Integrante técnico: BENTO GOMES BARBOSA JÚNIOR, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III. Integrantes administrativos: LUANA CARVALHO DE ALMEIDA e BORIS GERSON MACHADO, da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00132 de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre a designação de gestores de contrato

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta na Portaria SG n. 95, de 14 de julho de 2006, bem como no Processo n. CJF-ADM-2018/00209,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ GUERREIRO SOBRINHO, CPF n. 455.710.584-04, e JAQUELINE APARECIDA CORREIA DE MELO, CPF n. 578.790.196-68, ambos da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, como gestor e gestora substituta,

respectivamente, do contrato abaixo descrito:

Contrato: n. 2018NE000247;

Objeto: contratação - cabine de tradução e demais equipamentos para a VIII Jornada de Direito Civil, a ser realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2018, em Brasília - DF;

Empresa: Profox Networks Soluções Eireli - EPP.

Art. 2º Cabe aos gestores, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando o Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, disponível na intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS